



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

Projeto de Lei nº _____/2026

DISPÕE sobre a autorização de divulgação, em local visível, do cardápio da merenda escolar e das refeições servidas diariamente aos alunos nas unidades de ensino da rede municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam as unidades escolares da rede municipal de ensino autorizadas a divulgar, em local visível e de fácil acesso à comunidade escolar, o cardápio da merenda e das refeições servidas diariamente aos alunos.

Art. 2º A divulgação do cardápio deverá conter, no mínimo:

- I – a relação dos alimentos e preparações previstos para cada dia da semana;
- II – informações sobre eventuais substituições previstas;
- III – identificação do responsável técnico pela elaboração do cardápio, quando houver.

Art. 3º O cardápio deverá ser atualizado semanalmente, ou sempre que houver alteração na oferta alimentar.

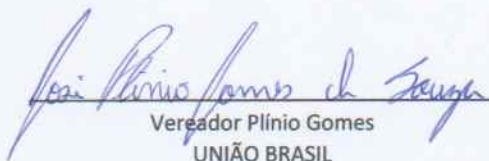
Art. 4º A divulgação deverá ocorrer em pelo menos um dos seguintes meios:

- I – mural ou quadro de avisos localizado na entrada da escola ou em área de circulação comum;
- II – página oficial da escola ou da Secretaria Municipal de Educação, quando disponível;
- III – outros meios físicos ou digitais que garantam o fácil acesso às informações pela comunidade escolar.

Art. 5º As escolas deverão assegurar que a divulgação seja apresentada em linguagem clara e acessível, podendo incluir versões adaptadas para pessoas com deficiência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB. PB, casa Felix Araújo, Em 04 de março de 2026.


Vereador Plínio Gomes
UNIÃO BRASIL



CIDADE DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

A oferta de alimentação escolar à rede pública de ensino é dever do município e direito dos alunos da educação básica, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A norma legal que institui o PNAE Lei 11.947/2009, estabelece que os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados por nutricionista responsável, com uso de gêneros alimentícios básicos, respeitando referências nutricionais, hábitos alimentares, cultura e tradição da localidade.

No entanto, embora a lei regule o conteúdo e a forma de elaboração da merenda, não há, de forma generalizada, obrigatoriedade expressa de divulgação pública e permanente do cardápio nas unidades escolares informação essencial para garantir a transparência e permitir às famílias e à comunidade acompanhamento da oferta alimentar. Tal lacuna pode comprometer a confiança da comunidade escolar e dificultar o exercício da fiscalização social, especialmente num contexto em que autonomia municipal e regional resultam em variações no cumprimento das normas.

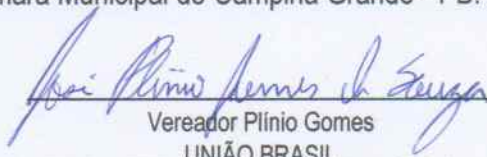
Ademais, o próprio PNAE, conforme consta em seu Caderno de Legislação, orienta que além da oferta de refeições nutritivas, deve haver “educação alimentar e nutricional” e envolvimento da família e comunidade escolar, com vistas à formação de hábitos alimentares saudáveis e à valorização da alimentação escolar. A divulgação clara e acessível do cardápio contribui diretamente para esse objetivo, pois permite que estudantes e responsáveis saibam exatamente o que será servido, planejem adequadamente e confiem na qualidade da merenda.

Recentemente, o contexto do PNAE passou por alterações importantes. A nova diretriz do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), publicada em 2025, reduziu o limite máximo de alimentos ultraprocessados no cardápio da merenda e reforçou a prioridade para alimentos in natura e minimamente processados, incentivando a qualidade nutricional e a aproximação com a agricultura familiar local. Essas mudanças, por si só, reforçam a importância de transparência e comunicação clara sobre o que está sendo oferecido, de modo a assegurar que as novas diretrizes sejam visíveis e compreendidas pela comunidade escolar.

Por fim, a aprovação da recente legislação que ampliou, a partir de 2025, o percentual mínimo de recursos do PNAE destinados à compra direta da agricultura familiar pela Lei 15.226/2025 reforça a relevância da alimentação escolar não apenas como política nutricional e educativa, mas também como instrumento de valor social e econômico para o município, integrando alimentação, cultura alimentar local e economia rural. A divulgação do cardápio nas escolas municipais passará a dar visibilidade a esse esforço: mostrará concretamente aos alunos e familiares como essa política se traduz em refeições diárias, promovendo controle social e participação comunitária.

Por esses motivos, justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, que assegura o direito à informação, fortalece a transparência e a participação da comunidade no acompanhamento da merenda escolar e contribui para a efetivação das diretrizes do PNAE adaptadas à realidade municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB. PB, casa Felix Araújo, Em 03 de março de 2026.


Vereador Plínio Gomes

UNIÃO BRASIL

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de divulgação, em local visível, do cardápio da merenda escolar e das refeições servidas diariamente aos alunos nas unidades de ensino da rede municipal, e
das outras providências.